

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANOESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

LEI Nº 610, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(Autoriza firmar aditamento de cessão de uso de imóvel público e dá outras providências).

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2003, aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Meridiano/SP autorizado por esta lei a firmar aditamento ao termo de cessão de uso de imóvel público firmado em 04 de novembro de 1997, entre a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, com amparo na Lei Municipal nº 016, de 26 de setembro de 1977, cujo imóvel está situado à Rua 7 de Setembro, nº 2.051, centro, onde funciona a Agência dos Correios.

Artigo 2º - O aditamento ora autorizado compreenderá:

- 1) - a dimensão do imóvel para uma área interna de aproximadamente 90,00m² e de uma área externa de aproximadamente 15,00m²;
- 2) - vigência de cessão para um prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do aditamento, e;
- 3) - instalação no local do chamado "Banco Postal", em face da prestação de serviço pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como Correspondente Bancário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de junho de 2003.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS
FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO